

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1433/83

INTERESSADO : JAN INHETVIN JÚNIOR

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS° HEITOR PINTO E SILVA FILHO

PARECER CEE : 1367/83 - CESG - APROVADO EM 24/08/83

COMUNICADO AO PLENO EM 31/08/83

1. HISTÓRICO

JAN INHETVIN JÚNIOR, R.G. 12.591.734, nascido em São Paulo - Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos que realizou no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1.1. Concluiu, no ano de 1978, no Colégio Visconde de Porto Seguro, São Paulo - Capital, o ensino de 1º Grau;

1.2. do ano letivo 1978/79 ao de 1982/83, freqüentou o Städtisches Gymnasium Erkrath - 1, em Dusseldorf, República Federal da Alemanha, no qual cursou as séries 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª. Após concluir o segundo grau do Ginásio foi qualificado para cursar a Escola Sup. na República Federal da Alemanha, inclusive em Berlim Ocidental (fls. 19 e 20).

1.3. A documentação que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de caso de requerente que concluiu, em escola alemã estudos relativos ao Segundo Grau do Ginásio, submetendo-se a seguir, com aprovação, ao exame final, adquirindo, assim, a qualificação pa-

ra Cursar a Escola Superior na República Federal da Alemanha .

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos semelhantes.

2.3. O processo está devidamente informado, atendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80.

### 3. CONCLUSÃO

Os estudos feitos por JAN INHEIVIN JÚNIOR no Städtisches Gymnasium Erkrath - 1, em Dusseldorf, Alemanha são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º Grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 08 de Agosto de 1983.

CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
RELATOR

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haider e Renato Alberto T. Di Dio.

São Paulo, 24 de agosto de 1.983.

a)CONSº PE. LIONEL CORBEIL

- PRESIDENTE -